



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 10879/2024

Processo nº	000393-0200/23-8
Relator:	CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI
Tipo:	CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2023
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORQUETINHA
Gestores:	PAULO JOSÉ GRUNEWALD (Prefeito) GRASIANI GALLI (Vice-Prefeito)

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

O Serviço Regional de Auditoria de Santa Cruz do Sul, em seu Relatório de Contas Anuais, peça 6172494, conclui pela **inexistência** de irregularidades passíveis de serem esclarecidas pelos Gestores.

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas pelo **Parecer Favorável** dos Senhores **PAULO JOSÉ GRUNEWALD** e **GRASIANI GALLI**, Administradores do Executivo Municipal de Forquetinha, no exercício de 2023, com fundamento no artigo 75, inc.I, do RITCE.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador.

Assinado digitalmente.



Processo:	000393-0200/23-8
Órgão:	PM DE FORQUETINHA
Matéria:	Contas Anuais
Interessado(s):	Paulo José Grunewald Grasiani Galli

**CONTAS ANUAIS. PROCESSO SEM FALHAS.
PARECER FAVORÁVEL.**

Trata-se de processo de Contas Anuais de Paulo José Grunewald e Grasiani Galli, Administradores do Executivo Municipal de FORQUETINHA, exercício 2023.

Na forma do parágrafo 2º do art. 9º da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015 e, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando que o Relatório de Contas Anuais do exercício financeiro de 2023 e que os demais documentos integrantes do processo não evidenciaram a existência de falhas;

Considerando a convergência de posicionamento deste juízo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 10879/2024 e as conclusões do Corpo Técnico desta Casa;

DECIDO:

a) Emitir, em sede de juízo monocrático, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais de Paulo José Grunewald e Grasiani Galli, Administradores do Executivo Municipal de FORQUETINHA, referente ao exercício de 2023, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1009/2014;

b) pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que tange às contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de FORQUETINHA no exercício de 2023;

c) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente pelo Relator.